

CONB  **CON** ²⁰/₂₀

Congresso Online Brasileiro de Contabilidade

Trabalho Intermitente Conforme a Reforma Trabalhista

Palestrante: Lincoln Ferrarezi



Contrato de Trabalho

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente (art. 443, CLT).



Contrato de Trabalho Intermitente

Contrato de trabalho intermitente: contrato introduzido na legislação pela conhecida Reforma Trabalhista da Lei nº 13.467/2017, pelo qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.



Contrato de Trabalho Intermitente

Contrato escrito: o contrato de trabalho intermitente deve ser escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Convocação: o empregador convoca o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 dias corridos de antecedência.



Contrato de Trabalho Intermitente

Resposta da convocação: recebida a convocação, o empregado tem o prazo de 1 dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

Subordinação: a recusa não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Multa por descumprimento da convocação: aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.



Contrato de Trabalho Intermitente

Vínculo com outros empregadores: o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o empregado prestar serviços a outros empregadores.

Pagamento ao final da prestação de serviços: ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato.



Contrato de Trabalho Intermitente

Parcelas contidas no pagamento:

- Remuneração
- Férias proporcionais com acréscimo de um terço
- 13º salário proporcional
- Repouso semanal remunerado
- Adicionais legais



Contrato de Trabalho Intermitente

Recibo de pagamento: o recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas.

Recolhimentos: o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.



Contrato de Trabalho Intermitente

Férias: a cada 12 meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos 12 meses subsequentes, 1 mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.



Muito obrigado
Lincoln Ferrarezi

CONB  CON 2020